



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 5/2020

Finalidade: **Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação em lajotas sextavadas de concreto e meio fio em parte da Rua Aderbal Ramos da Silva, Bairro Saltinho, Ascurra (SC), perfazendo um total de 332,00 metros de extensão, com o fornecimento parcial do material, equipamento e mão de obra, conforme projetos, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, dentre outros anexos deste edital.**

Tipo de Julgamento: **menor preço global**

Regime de Execução: **Indireta - Empreitada por preço global**

Regência: Lei nº 8.666/93, suas alterações e Lei Complementar 123/2006.

Data e horário de apresentação dos envelopes: **21/2/2020 das 8 às 9 horas.**

Data e horário de abertura dos envelopes: **21/2/2020 às 9 horas.**

Local de apresentação e abertura dos envelopes: **Prefeitura de Ascurra – Departamento de Compras e Licitações.**

O MUNICÍPIO DE ASCURRA, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade de **Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia** dispondo no presente Edital as condições da sua realização.

1. DO OBJETO E VALOR MÁXIMO DA OBRA

1.1 O presente Edital tem por objeto receber propostas para o seguinte item:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1.00000	1,00	OBRA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO E MEIO FIO EM PARTE DA RUA ADERBAL RAMOS DA SILVA, BAIRRO SALTINHO, ASCURRA (SC), PERFAZENDO UM TOTAL DE 332,00 METROS DE EXTENSÃO, COM O FORNECIMENTO PARCIAL DO MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA.
Valor Máximo Global: R\$ 76.162,26			

1.2 Ao efetuar a proposta, o Licitante deverá estar ciente que está concordando com os termos do presente edital e, entende a Administração, que o mesmo tomou conhecimento do local da obra e da situação existente e que dispõe de equipamento e pessoal para execução da obra, conforme memorial descritivo geral.

1.3 A proposta deverá ser formulada respeitando os valores máximos unitários e totais, estipulados na planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.

1.4 A Contratada não pode subempreitar, ceder ou sublocar, o item/objeto que restou vencedora, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

2. LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Os envelopes de documentação e de proposta de preços deverão ser entregues e protocolados até o prazo e horário de entrega definidos no preâmbulo do presente Edital, no Departamento de Licitações, junto à sede da Prefeitura de ASCURRA, situada na Rua Benjamin Constant, 221, Centro, na cidade de Ascurra, Estado de Santa Catarina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

2.2 Os envelopes que excederem o prazo e horário de entrega serão protocolados, porém, expressamente recusados pela Comissão de Licitação para participação no certame.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos.

3.2 Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam constituídos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.3 É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de recuperação judicial ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

3.4 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa, bem como mais de um representante por empresa.

3.5 Somente poderão se manifestar os representantes das proponentes devidamente credenciados.

3.6 Não será admitida a participação de consórcios.

3.7 Não será aceita a participação de empresas cujo (s) proprietário (s) ou sócio (s) seja (m) servidor (es) público (s), vereadores ou agentes políticos do Município de Ascurra/SC.

3.8 Não será aceita a participação de empresas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados, sendo verificada tal restrição no site: www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

3.9 A não observância das vedações dos itens acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

3.10 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes no objetivo social da empresa.

3.11 CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

3.11.1 Poderão participar deste processo licitatório, empresas que se encontrem cadastradas no MUNICÍPIO DE ASCURRA, no ramo pertinente ao objeto da licitação, e que satisfaçam as demais exigências contidas no presente Edital.

3.11.2 As empresas não cadastradas na licitadora que desejem participar do certame, poderão fazê-lo, desde que apresentem a respectiva documentação para obter o CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL no Departamento de Compras e Licitações, com data de emissão de até 03 (três) dias antes e com validade, pelo menos, até a data marcada para a abertura dos envelopes.

3.11.3 Para a emissão do CRC, deve ser apresentada a seguinte documentação:

- Requerimento (conforme modelo no ANEXO V);
- Contrato social com últimas alterações, devidamente registrados na junta comercial competente;
- Cópias do CPF e RG de todos os sócios;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral – CNPJ, da matriz e filial, se for o caso;
- Comprovante de inscrição municipal/alvará;
- Certidão conjunta de débitos, tributos federais e dívida ativa da união;
- CND Estadual;
- CND Municipal (da sede da licitante);
- CRF do FGTS;
- CNDT trabalhista;
- Certidão do CREA/Pessoa jurídica (para área específica);
- Certidão do CREA/Pessoa física (para área específica);
- Certidão de falência, concordata e recuperação judicial e extra judicial de crédito (observar a apresentação da certidão do EPROC).

3.11.4 Os documentos acima referidos podem ser entregues diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Ascurra (SC), sito à Rua Benjamin Constant, 221, Centro, Ascurra (SC), CEP 89138-000, ou enviados para o e-mail compras@ascurra.sc.gov.br para a realização do cadastro (digitalizados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

3.11.5 É de inteira responsabilidade das licitantes a retirada do CRC junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Ascurra após a sua emissão, no horário de expediente.

3.12 DO CREDENCIAMENTO

3.12.1 A licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento público ou particular escrito firmado pelo representante legal da mesma, a que sejam conferidos amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório, mediante a apresentação de:

- a) Instrumento de mandato público; ou, instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa Licitante, com firma reconhecida em cartório; ou, documento de constituição da empresa em vigor, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor;
- b) Documento de identificação autenticado ou mediante apresentação do original durante a sessão;
- c) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de ME e EPP deverão credenciar-se e apresentar a Certidão Simplificada, demonstrando o enquadramento na Lei Complementar Federal nº 123/2006, fornecida pela junta comercial do estado sede do Licitante, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 10/2013.

c1) No caso da Licitante se enquadrar como MEI, para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser apresentada somente o CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, conforme dispõe a Instrução Normativa DREI nº 20/2013.

3.12.2 Se a representação não detiver instrumento de representação ou a pessoa participante não for sócio da empresa, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

3.13 ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (FACULTATIVO)

3.13.1 As licitantes poderão visitar o local da obra a fim de tomar total conhecimento referente ao objeto da licitação e das condições e características do local onde serão executados.

3.13.2 Caso a licitante opte por realizar a visita, esta deverá ser realizada, preferencialmente, pelo responsável técnico detentor da capacitação técnica exigida e que tenha vínculo com o quadro permanente da empresa.

3.13.3 A visita poderá ser agendada a partir da publicação deste edital até 3 (três) dias antes da data de abertura dos envelopes, no Setor de Engenharia, de segunda a sexta-feira em horário de expediente, através do telefone (47) 3383-0222, com o Engenheiro Civil do Município, Senhor Eliosmar de Moura.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 A proponente deverá apresentar o envelope n.º 01 - "Habilitação", em uma (01) via, contendo inclusive o **CRC - Certificado de Registro Cadastral** emitido pelo Município de Ascurra, acompanhado dos seguintes documentos:

4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.1.2.1 Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

4.1.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

4.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

4.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

4.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei; e,

4.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011).

4.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1.3.1 Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade (acompanhada da certidão do eproc).

4.1.3.2 Prova de que possui, na data da apresentação da proposta, capital social no valor mínimo correspondente à 10% do valor total do orçamento desta obra, cuja comprovação deverá ser feita através de certidão expedida pela Junta Comercial da sede da Licitante.

4.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.4.1 Certificado de registro ou inscrição junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do domicílio ou sede do proponente, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como dos respectivos responsáveis técnicos, em original ou cópia autenticada dentro de seu prazo de validade.

Observação: No caso de a empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados no CREA ou CAU do Estado de Santa Catarina, deverão ser providenciados os respectivos registros neste órgão por ocasião da assinatura do contrato.

4.1.4.2 Capacidade Técnica Profissional-Engenharia - Comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de Certificado de acervo Técnico – CAT, expedido pela entidade profissional competente, que demonstre a execução de serviços de características equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação.

a) A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

b) O profissional de nível superior detentor do Atestado Técnico comprobatório acima deverá, obrigatoriamente, ser o responsável técnico pela eventual execução dos serviços, até o recebimento definitivo pela contratante, admitindo-se a sua substituição por profissional de qualificação equivalente, caso ocorra caso fortuito devidamente justificado e aceito pelo Município.

c) Caso a licitante apresente diferentes profissionais em seus acervos, deverá comprovar o vínculo de todos estes com a empresa, do contrário, o referido acervo não será aceito para contagem da metragem necessária.

4.1.4.3 Atestado de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação, assim entendida a execução de obra de pavimentação com lajota de concreto sextavada (de pelo menos 1.000,00m²), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e expedido em nome de responsável técnico da licitante (cujo nome deverá constar da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, referida no item “4.1.4.2” desta edital) e acompanhado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

competente Certidão de Acervo Técnico – CAT a que estiver vinculado. A capacidade técnica exigida neste item deve ser obrigatoriamente em nome do profissional vinculado ao item 4.1.4.2 deste edital, sob pena de desclassificação. Poderão ser juntados diversos atestados e acervos para se atingir as quantidades mínimas acima citadas.

4.1.5 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1.5.1 Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pelo representante legal da empresa proponente onde atende, conforme modelo constante do Anexo III deste edital, no mínimo:

a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

b) que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;

c) que o ato constitutivo é vigente;

d) que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;

e) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

f) que possui pessoal técnico adequados, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação;

g) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

h) que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

OBS:

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados no original, publicados na imprensa oficial, ou por qualquer processo de fotocópia autenticada. Os documentos que forem apresentados no original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Os documentos de Habilitação (Certidões Negativas - Regularidade Fiscal) que não constarem, expressamente, as datas de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contadas de suas datas de emissão.

C) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor da Administração até 3 (três) dias anteriores a data de abertura dos envelopes.

D) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela comissão de licitação.

E) A comissão de Licitações poderá realizar diligências para verificar se a empresa está em regularidade com o fisco, através de internet.

4.2 Os documentos de habilitação deverão ser entregues na data e no local mencionado no Edital, apresentados em envelope lacrado identificado com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

PROponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

4.3. No caso da licitante vencedora possuir domicílio ou sede em outro Estado, a mesma deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, o registro de pessoa jurídica (CREA) com o visto do CREA/SC, para fins de cumprimento do art. 58 da lei 5.194/56.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

- 4.4 Estará dispensada da apresentação do CRC, a licitante que demonstrar atender todas as condições de cadastramento até o terceiro dia anterior à data limite para a entrega dos envelopes.
- 4.5 Os documentos requeridos para a Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal (quando a certidões estiverem com validade vigente), poderão ser substituídos pela apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 A proposta de preços poderá ser preenchida na folha modelo "proposta de preços" anexa a este Edital.
- 5.1.1 Se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados apresentados na proposta modelo oferecida, obrigando-se a respeitar a ordem numérica dos itens nela apresentados.
- 5.1.2 A proposta de preços deverá conter o preço global da obra e dos serviços, explicitando o percentual do BDI incluso no preço.
- 5.3 Anexa a proposta comercial, a licitante deverá apresentar a Planilha de Custos que deverá expressar o preço unitário e total de cada item e o preço global da obra, os quais NÃO poderão exceder o Orçamento Estimado pela Administração (Planilha Orçamentária), sob pena de desclassificação no certame e juntamente apresentar o Cronograma Físico Financeiro.
- 5.4 Para a formulação da proposta de preços, a Licitante deverá estar ciente que nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita realização da obra/serviço, na forma do edital, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos auxiliares, ferramentais, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário a execução, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Licitadora.
- 5.4.1 A contratada é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor referente ao item serviços destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.
- 5.5 No envelope de proposta, a licitante deverá apresentar, também, o detalhamento do BDI, sob pena de desclassificação (Conforme memorial de cálculo).
- 5.5.1 O BDI deverá apresentar a composição de acordo com os seguintes parâmetros, sob pena de desclassificação:

ESTIMATIVA DE CÁLCULO PARA BDI

(Bonificação para Despesas Indiretas)

BDI - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS		
Item Componente do BDI	Mínimo (%)	Máximo (%)
Administração Central	3,8	4,67
Seguro e Garantia	0,32	0,74
Risco	0,5	0,97
Despesas Financeiras	1,02	1,21
Lucro	6,64	8,69
Tributos (PIS, COFINS, ISSQN e INSS*)	Conforme Legislação Específica	
BDI (Total)	19,6	24,23

Fórmula BDI estabelecido pelo Acórdão 2622/2013- TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Estimativa e adoção do BDI para a Prefeitura Municipal de Ascurra-SC.

CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	
Parcela do BDI	%
Administração Central (AC)	4,00
Seguro (S) e Garantia (G)	0,40
Risco (R)	0,70
Despesas Financeiras (DF)	1,08
Lucro (L)	7,56
Impostos (I)	6,65
PIS	0,65
COFINS	2,00
ISS	2,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	2,00
BDI	22,40648 ~ 22,41 %

5.6 Todos os equipamentos necessários à realização dos serviços especificados no objeto desta licitação deverão ser fornecidos pela licitante vencedora.

5.7 A proposta não poderá ser preenchida manualmente; deverá ser datilografada ou digitada, datada, carimbada e assinada pelo responsável legal da proponente ou pelo seu representante legal, sem rasuras de qualquer natureza, entregue em envelope fechado e lacrado.

5.8 Não serão aceitas propostas abertas por via telex, correio ou fax. As propostas enviadas pelo correio somente serão aceitas se dentro da correspondência os envelopes de habilitação e propostas vierem devidamente fechados e lacrados.

5.9 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS".

5.10 A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTA EDITAL e CONHECEU O LOCAL EM QUE SERÁ EXECUTADA A OBRA, julgando suficiente para a elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado, em todos os seus detalhamentos.

5.11 A proposta de preços deverá ser entregue na data e local mencionados no Edital, apresentada em envelope lacrado, identificado com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 A competente classificação das propostas de preços será determinada através do critério de menor preço por itens - observado o valor máximo global do item.

6.2 O Município se reserva no direito de solicitar qualquer informação adicional de que venha necessitar, para uma melhor avaliação das propostas apresentadas.

6.3 Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender integralmente às exigências contidas neste Edital.

7. DO PREÇO

7.1 Deverão ser cotados os preços unitários e total para a execução do objeto licitado, observando os valores máximos permitidos no orçamento estimativo do projeto básico, sob pena de desclassificação da licitante.

7.2 No preço ofertado para a prestação dos serviços deverão estar inclusos todos os materiais, mão de obra, máquinas, ferramentas, impostos, taxas, transportes, alimentação, vestimenta de trabalho, encargos trabalhistas, material de segurança, ficando também por conta do construtor o fornecimento de água e energia elétrica, destinados à execução do objeto licitado.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1 DO CREDENCIAMENTO:

8.1.1 A sessão de abertura dos envelopes iniciar-se-á com a verificação das credenciais apresentadas, verificando-se a legitimidade do representante legal e o enquadramento da Licitante na Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso.

8.1.2 Não serão validadas as credenciais que não atenderem o disposto no **item 3.6 deste edital**.

8.1.3 Esta fase poderá ocorrer durante a abertura dos envelopes de habilitação.

8.2 ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO:

8.2.1 No dia, horário e local indicados neste Edital, serão recebidos os envelopes e a Comissão de Licitação efetuará a abertura do Envelope nº 01 - "Habilitação".

8.2.2 Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.3 Será julgada inabilitada a licitante que:

- a) deixar de atender à alguma exigência constante deste Edital;
- b) não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos;
- c) colocar documentos em envelopes trocados.

8.2.4 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, a Comissão de Licitações promoverá ao julgamento da habilitação dos licitantes não enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, em relação a estas (ME e EPP) adotará o seguinte procedimento:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:

b.1 o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou

b.2 o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, postergando sua apreciação para o momento posterior a classificação definitiva das propostas com a aplicação do parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

8.2.4.1 Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2. acima, o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

8.3 ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTAS:

8.3.1 Transcorridos os prazos e depois do julgamento dos recursos interpostos, será marcada hora e data da próxima sessão para abertura das Propostas de Preços dos licitantes habilitados. Nesta sessão, serão abertas as Propostas de Preços dos licitantes habilitados e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes.

8.3.2 Analisadas as propostas, a Comissão de Licitação fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

8.3.3 Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações suspenderá o julgamento das propostas e retomará a análise da habilitação fiscal desta proponente, intimando-a para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.4 Regularizada a habilitação fiscal pela licitante ME ou EPP, a mesma será declarada vencedora do certame.

8.3.5 Acaso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o **item 11.1** deste Edital, e retomando a licitação na forma do item 8.3.6. e 8.3.7.

8.3.6 Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

8.3.7 Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, a Comissão de Licitações procederá da seguinte forma:

I - a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4 O prazo para apresentação de nova proposta será de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

8.5 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6 Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.7 Transcorrido o prazo e depois do julgamento dos recursos interpostos, será divulgado oficialmente o resultado oficial da licitação.

8.8 Das reuniões realizadas para a abertura dos envelopes, bem como naquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão de Licitação, serão lavradas atas circunstanciadas.



9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

9.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório da presente Tomada de Preços, aplicando-se as disposições contidas na lei 8.666/93.

9.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação será de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

9.2 Ao Presidente da Comissão de Licitações caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas.

9.3 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito para a competente deliberação.

10. DOS PRAZOS DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Constam da Minuta do Contrato, que compõe o ANEXO IV, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

10.2 Até a data de assinatura do Contrato poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração (ões) incorreta(s), bem como aquele cuja situação técnica ou econômico/financeira tenha se alterado no processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

10.3 Homologado o resultado pelo Prefeito, a licitante vencedora será convocada, para assinar o contrato. Recebida a notificação (via e-mail, correio ou fac-símile), a licitante vencedora terá o prazo de **5 dias** para assinar o contrato. A licitante vencedora deverá comparecer ao Departamento de Licitações da Prefeitura de ASCURRA, para a assinatura do contrato, sujeitando-se esta, em caso de recusa, ao disposto nos arts. 64 e 81 da Lei 8.666/93.

10.4 O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2020, podendo ter seu prazo prorrogado justificadamente, por meio de termo aditivo.

10.5 A ordem de serviço somente será expedida após a subscrição do respectivo contrato. O início da obra dar-se-á em até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Município de Ascurra/SC.

10.6 O prazo de conclusão e entrega da obra será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão/entrega da obra será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, por escrito, ao engenheiro responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pelo Prefeito Municipal, o prazo será prorrogado automaticamente, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.

10.7 Fica aqui estabelecido que a obra será recebida:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da contratada;
- b) definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais (no prazo de até 60 dias após o recebimento provisório e não antes de 30 dias contados do recebimento provisório), observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

10.8 DAS MEDIÇÕES:

10.8.1 A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada junto ao Setor de Engenharia, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação (cópia do contrato), da ordem de serviço, da nota de empenho (se for o caso), relatório contendo os quantitativos de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados (memória de cálculo), relatório fotográfico (antes, durante e depois), planilha de medição, devidamente assinada pelo técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

responsável, com número do CREA/CAU e pelo representante da mesma, e demais documentos que permitam à fiscalização o perfeito entendimento e convicção que o valor a ser pago é o justo e correto e que atende os padrões adotados pelo Município de Ascurra.

10.8.2 A medição apresentada pela Contratada, juntamente com a memória de cálculo e demais documentos mencionados no subitem 10.8.1, servirão apenas de parâmetro para a elaboração da medição da Contratante.

10.9 O valor de cada medição que deverá ser elaborada e assinada pela Fiscalização da Contratante, será apurado com base na quantidade de serviços efetivamente executados no mês e na proposta de preços da Contratada, aplicando-se sob o montante o percentual do BDI ofertado.

10.9.1 A medição válida para pagamento será a elaborada pela fiscalização do Município, a qual deverá conter as assinaturas da sua Chefia Imediata, da Contratada e do Titular da Unidade Orçamentária para posterior encaminhamento à área financeira para procedimentos pertinentes à sua conferência e liquidação.

10.9.2 A medição deverá ser liberada pela fiscalização, no máximo, até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior à apresentação do processo de pagamento de medição, autuado e devidamente instruído.

10.2.3 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

10.9.4 Consideram-se serviços efetivamente executados no mês, aqueles descontados as importâncias relativas as quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela contratante por motivos imputáveis à contratada.

10.9.4.1 A realização dos descontos indicados no item 10.9.4, não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

10.10 A CONTRATADA deverá providenciar o faturamento dos serviços, após o ateste dos serviços realizados pelo fiscal da CONTRATANTE.

10.10 O Prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento da parcela objeto do contrato.

10.11 Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.12 O Município, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos impostos e contribuições.

10.13 A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

10.14 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

10.15 Não será concedida atualização ou compensação financeira.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

- a) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

11.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

- b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Acurra pelo prazo de até dois anos;
- c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.2.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.2.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

11.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 Serão aplicadas também a seguinte penalidade para a infração abaixo descrita:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 As despesas do processo licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária do município para o exercício de 2020:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2020	273	07	001	1008	3449000000000000	344905199000000	030000000

13. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS/REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1 Os pagamentos serão parcelados e mensais. A cada 30 (trinta) dias, contado do início da prestação dos serviços, a Licitante apresentará à Licitadora a medição dos serviços efetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

realizados no período, demonstrando a execução dos mesmos. A medição deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

13.1.1 Caso aprovada a medição pela Licitadora, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a Licitante apresentará a nota fiscal-fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários/total.

13.1.2 Os respectivos pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura.

13.1.3 Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Ascurra, vigente na data de seu pagamento.

13.1.4 Para recebimento dos pagamentos a CONTRATADA terá que apresentar junto com a nota fiscal, cópia das guias de pagamento do INSS e FGTS relativos aos funcionários que atuaram na execução do objeto do contrato.

13.1.5 Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).

13.1.6 A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor do item dos serviços constante na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.

13.2 Os preços serão reajustados pelo INCC – Índice Nacional de Custos da Construção, da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses da data de realização do orçamento básico do edital, de acordo com o art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Edital, a licitante vencedora obriga-se:

- a) a aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante autorização por escrito da Secretaria de Obras do Município;
- b) pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao edital;
- c) a refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer do engenheiro civil deste Município, bem como responder, *durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo*;
- d) a fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
- e) apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, bem como a matrícula da obra e, ao final, a respectiva Certidão Negativa de Débito - CND;
- f) confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição;
- g) deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual;
- h) manter o Diário de Obras sempre em dia e apresentar a cada semana para o engenheiro civil do Município;
- i) guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório.
- j) fornecer declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa licitante, impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual;
- k) fornecer declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

atendimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (*que veda pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente*), impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA

15.1 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao engenheiro civil do Município, que, dentre outras atribuições, deverá:

- a) Fiscalizar os serviços contratados, direta ou indiretamente, o que, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- b) Efetuar a medição dos serviços;
- c) Solicitar o afastamento do profissional com comportamento inaceitável, a critério da Secretaria de Obras, Estradas e Serviços Urbanos;
- d) Ter acesso livre para fiscalização e vistoria da obra.
- e) Dar início ao processo administrativo punitivo contra descumprimento de obrigações contratuais;
- f) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução, com exceção da inidoneidade que caberá ao Secretário.

15.2 As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.

15.2.1 Na hipótese de a contratada negar-se a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

16. DOS ANEXOS

16.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Projeto Básico (Anexo I);
- b) Modelo de Proposta Comercial (Anexo II);
- c) Modelo de Declarações Obrigatórias (Anexo III);
- d) Minuta do Contrato (Anexo IV);
- e) Modelo de requerimento de cadastramento (CRC) (Anexo V);
- f) Memorial Descritivo (Anexo VI);
- g) Memorial de cálculo dos quantitativos (Anexo VII);
- h) Memorial de cálculo dimensionamento da espessura do pavimento (Anexo VIII);
- i) Planilha Orçamentária (Anexo IX);
- j) Cronograma Físico Financeiro (Anexo X);
- k) BDI (Anexo XI);
- l) Projeto Pavimentação (Anexo XII).

Obs.: Os anexos constantes das letras f-l estarão disponíveis para download separadamente no site do Município, bem como poderão ser solicitados pelo e-mail compras@ascurra.sc.gov.br. Os demais anexos estão inclusos no edital.

Ascurra, 3 de fevereiro de 2020.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
Prefeito Municipal



ANEXO I
TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 5/2020
PROJETO BÁSICO

1. OBJETOS E CUSTOS ESTIMADOS

1.1 Constitui objeto deste projeto a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação em lajotas sextavadas de concreto e meio fio em parte da Rua Aderbal Ramos da Silva, Bairro Saltinho, Ascurra (SC), perfazendo um total de 332,00 metros de extensão, com o fornecimento parcial do material, equipamento e mão de obra, conforme projetos, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, dentre outros anexos.

1.2 O valor máximo da obra está estabelecido em R\$ 76.162,26, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. Os preços da planilha orçamentária foram estimados com base na tabela SINAPI/Novembro/2019 – sem desoneração. Valor da BDI = 22,41% - incluso no orçamento.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Todas informações pertinentes a realização da obra se encontram no Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e projetos, anexados a este projeto básico.

3. DOS PRAZOS DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Homologado o resultado pelo Prefeito, a licitante vencedora será convocada, para assinar o contrato. Recebida a notificação (via e-mail, correio ou fac-símile), a licitante vencedora terá o prazo de **5 dias** para assinar o contrato. A licitante vencedora deverá comparecer ao Departamento de Licitações da Prefeitura de ASCURRA, para a assinatura do contrato, sujeitando-se esta, em caso de recusa, ao disposto nos arts. 64 e 81 da Lei 8.666/93.

3.2 O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2020, podendo ter seu prazo prorrogado justificadamente, por meio de termo aditivo.

3.3 A ordem de serviço somente será expedida após a subscrição do respectivo contrato. O início da obra dar-se-á em até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Município de Ascurra/SC.

3.4 O prazo de conclusão e entrega da obra será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão/entrega da obra será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, por escrito, ao engenheiro responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pelo Prefeito Municipal, o prazo será prorrogado automaticamente, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.

3.5 Fica aqui estabelecido que a obra será recebida:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da contratada;
- b) definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais (no prazo de até 60 dias após o recebimento provisório e não antes de 30 dias contados do recebimento provisório), observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

3.6 DAS MEDIÇÕES:

3.6.1 A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada junto ao Setor de Engenharia, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação (cópia do contrato), da ordem de serviço, da nota de empenho (se for o caso), relatório contendo os quantitativos de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados (memória de cálculo), relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

fotográfico (antes, durante e depois), planilha de medição, devidamente assinada pelo técnico responsável, com número do CREA/CAU e pelo representante da mesma, e demais documentos que permitam à fiscalização o perfeito entendimento e convicção que o valor a ser pago é o justo e correto e que atende os padrões adotados pelo Município de Ascurra.

3.6.2 A medição apresentada pela Contratada, juntamente com a memória de cálculo e demais documentos mencionados no subitem 10.8.1, servirão apenas de parâmetro para a elaboração da medição da Contratante.

3.7 O valor de cada medição que deverá ser elaborada e assinada pela Fiscalização da Contratante, será apurado com base na quantidade de serviços efetivamente executados no mês e na proposta de preços da Contratada, aplicando-se sob o montante o percentual do BDI ofertado.

3.7.1 A medição válida para pagamento será a elaborada pela fiscalização do Município, a qual deverá conter as assinaturas da sua Chefia Imediata, da Contratada e do Titular da Unidade Orçamentária para posterior encaminhamento à área financeira para procedimentos pertinentes à sua conferência e liquidação.

3.7.2 A medição deverá ser liberada pela fiscalização, no máximo, até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior à apresentação do processo de pagamento de medição, autuado e devidamente instruído.

3.7.3 Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

3.7.4 Consideram-se serviços efetivamente executados no mês, aqueles descontados as importâncias relativas as quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela contratante por motivos imputáveis à contratada.

3.7.4.1 A realização dos descontos indicados no item 10.9.4, não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

3.8 A CONTRATADA deverá providenciar o faturamento dos serviços, após o ateste dos serviços realizados pelo fiscal da CONTRATANTE.

3.9 O Prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplimento da parcela objeto do contrato.

3.10 Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.11 O Município, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos impostos e contribuições.

3.12 A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

3.13 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

3.14 Não será concedida atualização ou compensação financeira.

4. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS/REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1 Os pagamentos serão parcelados e mensais. A cada 30 (trinta) dias, contado do início da prestação dos serviços, a Licitante apresentará à Licitadora a medição dos serviços efetivamente realizados no período, demonstrando a execução dos mesmos. A medição deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

4.1.1 Caso aprovada a medição pela Licitadora, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a Licitante apresentará a nota fiscal-fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários/total.

4.1.2 Os respectivos pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura.

4.1.3 Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Ascurra, vigente na data de seu pagamento.

4.1.4 Para recebimento dos pagamentos a CONTRATADA terá que apresentar junto com a nota fiscal, cópia das guias de pagamento do INSS e FGTS relativos aos funcionários que atuaram na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

execução do objeto do contrato.

4.1.5 Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).

4.1.6 A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor do item dos serviços constante na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.

4.2 Os preços serão reajustados pelo INCC – Índice Nacional de Custos da Construção, da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses da data de realização do orçamento básico do edital, de acordo com o art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas do processo licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária do município para o exercício de 2020:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2020	273	07	001	1008	3449000000000000	344905199000000	030000000

6. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste projeto, a licitante vencedora obriga-se:

- a) a aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante autorização por escrito da Secretaria de Obras do Município;
- b) pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao edital;
- c) a refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer do engenheiro civil, bem como responder, *durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo*;
- d) a fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
- e) apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, bem como a matrícula da obra e, ao final, a respectiva Certidão Negativa de Débito - CND;
- f) confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição;
- g) deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual;
- h) manter o Diário de Obras sempre em dia e apresentar a cada semana para o Engenheiro Civil do Município;
- i) guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório.
- j) fornecer declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa licitante, impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual;
- k) fornecer declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (*que veda pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente), impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA

7.1 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao engenheiro civil do Município, que, dentre outras atribuições, deverá:

- a) Fiscalizar os serviços contratados, direta ou indiretamente, o que, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- b) Efetuar a medição dos serviços;
- c) Solicitar o afastamento do profissional com comportamento inaceitável, a critério da Secretaria de Obras, Estradas e Serviços Urbanos;
- d) Ter acesso livre para fiscalização e vistoria da obra.
- e) Dar início ao processo administrativo punitivo contra descumprimento de obrigações contratuais;
- f) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução, com exceção da inidoneidade que caberá ao Secretário.

7.2 As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.

7.2.1 Na hipótese de a contratada negar-se a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

Ascurra, 30 de janeiro de 2020.

ERVIM POSSAMAI
Secretário Municipal de Transporte e Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO II
TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 5/2020
PROPOSTA DE PREÇOS

Orçamento estimado pela Administração
Planilha de Preços Máximos

LICITANTE:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade/UF: CEP:
Telefone(s):

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máx. Global
1.00000	1,00	OBRA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO E MEIO FIO EM PARTE DA RUA ADERBAL RAMOS DA SILVA, BAIRRO SALTINHO, ASCURRA (SC), PERFAZENDO UM TOTAL DE 332,00 METROS DE EXTENSÃO, COM O FORNECIMENTO PARCIAL DO MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA.	R\$ 76.162,26

Valor Total da Proposta: R\$......(.....)

Anexar planilha de custos e Cronograma Físico Financeiro

Dados para Depósito Bancário:

Banco:
Agência: Dígito:
Conta: Dígito:

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:

Carimbo da proponente e assinatura do responsável legal

OBSERVAÇÃO: No envelope de proposta, a licitante deverá apresentar, também, o detalhamento do BDI sob pena de desclassificação.

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens; sob pena de desclassificação da proposta na sua forma de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO III
TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 5/2020
MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Senhor, portador da carteira de identidade nº, e do CPF nº, DECLARA:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima
- b) Que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;
- e) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- f) Que possui pessoal técnico adequados, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- h) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, em ____ de ____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO IV
TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 5/2020
MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ASCURRA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 221, Centro – Ascurra/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. LAIRTON ANTÔNIO POSSAMAI**, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço à Rua _____, nº ____, Bairro _____, cidade de _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Licitação de Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 5/2020, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e com os demais diplomas legais aplicáveis, e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

1.1 O presente contrato tem por objeto o descrito no quadro abaixo:

Item	Qtd	Und	DESCRIÇÃO	Valor Global
01	01	Obra	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO E MEIO FIO EM PARTE DA RUA ADERBAL RAMOS DA SILVA, BAIRRO SALTINHO, ASCURRA (SC), PERFAZENDO UM TOTAL DE 332,00 METROS DE EXTENSÃO, COM O FORNECIMENTO PARCIAL DO MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 5/2020.	

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo e regime de execução:

2.1 O início da obra dar-se-á em até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Município de Ascurra/SC.

2.1.1 A ordem de serviço somente será expedida após a subscrição deste contrato.

2.2 O contrato de vigência do contrato terá início com a sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ter seu prazo prorrogado justificadamente, por meio de termo aditivo.

2.3 O prazo para término da execução das obras será de 90 (noventa) dias conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

2.4 LOCAL DAS OBRAS: Rua Aderbal Ramos da Silva, Bairro Saltinho, Ascurra /SC.

2.5 Os serviços componentes do objeto deste contrato deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço:

3.1 O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de R\$ _____ (_____), de conformidade com a proposta vencedora da Licitação de Tomada de Preços p/Obras e Serviços de Engenharia nº 5/2020.

3.2 Os quantitativos e itens apresentados no Projeto Básico e demais anexos do Edital são estimados, ficando a encargo da CONTRATADA sua conferência, bem como seu complemento para integral execução do objeto licitado, sem aditivo de preços.

3.3 É de responsabilidade da CONTRATADA, por meio de seu Responsável Técnico, tomar conhecimento prévio de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e deste contrato, não podendo alegar desconhecimento destas na execução da obra ou pleitear qualquer aditivo de preço em razão disso.

3.4 O preço do contrato somente poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

3.5 O índice de reajuste será o custo nacional da construção civil e obras públicas - por tipo de obras para os produtos.

3.6 O preço retro-referido é final, fixo e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento:

4.1 O pagamento de cada etapa será efetuado de acordo com a execução físico-financeira, após a aprovação de cada Boletim de Medição, mediante apresentação da relação de empregados e das guias de recolhimento de INSS e do FGTS devidamente quitadas, bem como, dos documentos fiscais, no Setor de Contabilidade, porém fica condicionado à liquidação da despesa e a disponibilidade financeira na conta convênio. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentar a proposta vencedora da licitação.

4.2 Será retido na fonte o imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre o valor total da Nota Fiscal, de acordo com a legislação local, bem como, se for o caso, a contribuição social relativa a seguridade social.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos para Atender as Despesas:

5.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento-Programa 2020 do MUNICÍPIO:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2020	273	07	001	1008	3449000000000000	344905199000000	030000000

CLÁUSULA SEXTA – Do Direito de Fiscalização:

6.1 O MUNICÍPIO exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, conforme previsto no Edital da licitação, sendo que isto em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

6.2 A fiscalização a ser efetuada pelo MUNICÍPIO será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

7.1 Concluídas as obras e serviços a **CONTRATADA** solicitará por escrito ao **MUNICÍPIO** a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra e Serviços, que deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.2 Decorridos 90 (noventa) dias da data da Aceitação Provisória e uma vez atestada e constatada a correta execução das obras e serviços, o **MUNICÍPIO** emitirá o Termo de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.

7.3 Até a aceitação definitiva a **CONTRATADA** se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas que ocorrerem nas obras executadas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade da CONTRATADA:

8.1 Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no Edital de licitação ou neste instrumento, a CONTRATADA responsabilizar-se-á, ainda:

- a) pela aceitação dos acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar por escrito, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- b) pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao Edital da licitação;
- c) em refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço reprovado por má execução, trabalho defeituoso, ou com acabamento insatisfatório, bem como por execução fora das especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

técnicas, além de responder, *durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;*

d) em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho;

e) em apresentar as guias de encargos sociais devidamente pagas, inclusive a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento da Previdência Social (INSS);

f) deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual;

g) em providenciar o certificado de matrícula da obra junto ao INSS, e pela entrega da respectiva CND na conclusão da obra, se for o caso;

h) em confeccionar e instalar as placas indicativas, sinalizadores, as barreiras, os sinais vermelhos, os sinais de perigo, os sinais de desvio dentre outros, sendo que estes materiais deverão ser quantitativamente suficientes para garantir a segurança das pessoas e da execução da obra;

i) atender todas as orientações e cumprir as recomendações e notificações do agente designado pelo CONTRATANTE responsável pela fiscalização, acompanhamento da obra, recebimento das etapas e definitivo da obra;

j) manter o Diário de Obras sempre em dia e apresentá-lo a cada semana para os agentes do MUNICÍPIO; e

k) guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades:

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ascurra pelo prazo de até dois anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.2.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

9.2.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

9.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

9.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; e

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo MUNICÍPIO, com as consequências previstas na cláusula nona.

10.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

10.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 Constituem também motivos para rescisão do Contrato, aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Acompanhamento Do Contrato:

11.1 O engenheiro civil do Município fica designado como fiscal do contrato, que irá acompanhar e fiscalizar o presente contrato, zelando pelo cumprimento das disposições previstas no edital de tomada de preço de n. 5/2020 e seus anexos, bem como deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro:

12.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Município de Ascurra (SC), ____ de _____ de 2020.

LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO V
TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 5/2020
MODELO DE REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES

(Empresa), neste ato representada por, (documento incluso), com sede à, nº, na cidade de, Estado de, no ramo de atividade de, telefone, e-mail inscrita no CNPJ sob o nº, com inscrição estadual nº (se houver), vem requerer sua INSCRIÇÃO () RENOVAÇÃO (), junto ao Cadastro de Fornecedores dessa Prefeitura, juntando para tanto a documentação exigida.

Pede deferimento.

Local, de de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL